



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

TIPO: MENOR PREÇO

PROCESSO: 0004753-84.2025.4.01.8010

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, por intermédio do Pregoeiro **Heron Cardias e Silva**, designado pela Portaria-Diref nº 166/2023, de 13 de setembro de 2023, da Diretoria do Foro, torna público, a abertura de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, a ser realizado por meio da tecnologia da informação, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, modo de disputa ABERTO, obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.078/90 (Lei do Consumidor), do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 8.538 (tratamento microempresa), de 06 de outubro de 2015, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, operacional, regulatória, jurídica e econômica voltados à eficiência energética e à gestão estratégica da infraestrutura de geração fotovoltaica da Justiça Federal no Pará (TRF1 – Seção Judiciária do Pará), abrangendo as unidades de Belém, Santarém, Marabá e Altamira., conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRAS.GOV e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: **08/10/2025**

Horário: **09:00h** (horário de Brasília)

Local: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 90003

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados, do ramo de atividade pertinente, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à

documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente cadastradas no SICAF e credenciadas no site: (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>);

3.2 - O credenciamento junto ao **Portal de Compras do Governo Federal** implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3 - A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou desta Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - A licitante deverá manifestar, em campo próprio:

a) o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação;

c) que não emprega menor;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, quando for o caso;

e) que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, quando for o caso;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

g) que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, com alterações, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei, quando for o caso.

3.4.1 - A falsidade da declaração de que trata a letra "a" sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

3.5 - Não será permitida a participação de empresas:

a) que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais);

b) controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

c) que se encontrem sob falência, concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

c.1) Na hipótese de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, a participação dependerá de comprovação, respectivamente, da concessão ou da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente, bem como do atendimento aos requisitos de qualificação econômico-financeiro previstos neste edital.

d) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021;

e) suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com a União nos termos do art. 156, inciso III, da Lei 14.133/21;

f) impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021;

g) declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93, observando o inciso III, art. 14 da Lei 14.133/2021 ou nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei 14.133/21;

h) proibidas de contratar com o Poder Público, em decorrência de condenação definitiva com fundamento no art. 12, da Lei 8.429/1992 (consulta ao banco de dados do CNJ: Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI).

i) suspensas ou que tenham interdição parcial de suas atividades, nos termos do art. 19, da Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), evidenciada em consulta ao banco de dados do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

j) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

k) que, isoladamente ou em consórcio, pessoa física ou jurídica, incluindo autores do projeto das empresas integrantes do mesmo grupo econômico, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

l) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6 - O impedimento ou suspensão de que tratam as alíneas "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.5, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7 - Incluem-se, na vedação estabelecida no subitem anterior, as hipóteses previstas nos incisos I e II, art. 14º, da Lei 14.133/21.

3.8 - Também não será permitida a participação de:

a) servidor ou dirigente da Justiça Federal.

b) terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. A licitante ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, Inc. XVI da Lei n.º 14.133/2021).

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1 - A licitante interessada em participar do certame deverá registrar sua proposta digital, com a **descrição completa do serviço ofertado e o PREÇO TOTAL GLOBAL proposto, com apenas duas casas decimais**, exclusivamente por meio eletrônico, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, a partir da data da liberação do Edital no Portal de Compras Governo Federal, até a data e hora de abertura da Sessão Pública.

4.2 - Na formulação da proposta, solicitada após a fase de lances, as licitantes devem observar as seguintes condições:

a) apresentar Proposta Orçamentária ajustada ao valor do último lance;

b) redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

c) indicar de modo claro e inequívoco o número deste Pregão, o dia e hora da realização da Sessão Pública, bem como os seguintes dados da licitante: endereço, e-mail, telefone e o **nome do representante legal da empresa**, responsável pela assinatura do contrato;

d) a proposta a ser apresentada, conforme letra "a", deverá ser detalhada com preços unitários, totais e global, observando que os lances deverão ser ofertados pelo valor global total, com valores monetários expressos em reais, com no máximo duas casas decimais após a vírgula para os unitários, com a devida indicação de seu autor e respectiva assinatura, que contenha os seguintes dados: **CPF, telefone e e-mail**;

e) informar o prazo de **validade da proposta**, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contado do dia útil imediatamente posterior ao indicado no item 02 deste Edital;

f) DECLARAR no corpo da proposta:

f.1) que a licitante tem ciência do integral conteúdo deste Edital e seus Anexos;

f.2) que a empresa licitante providenciará toda a infraestrutura necessária à execução do objeto contratado, dentro dos devidos prazos;

f.3) que não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) que seja cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, **vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, nos termos do inciso VI e do §3º, do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005**, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, bem como, **aqueles com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público** que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

f.4) que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, **não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil**, por submissão de trabalhadores a condições

análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f.5) de acordo com a condição da empresa, que não está sob pena de interdição de direitos previstos na Lei nº 9.605, de 12.02.98 (**Lei de Crimes Ambientais**);

g) incluir no preço ofertado que, todos os custos decorrentes da contratação, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte, eventuais pagamentos de diárias para participação de profissionais nas reuniões de trabalho, materiais, perdas, serviços, garantias, segurança e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e de seus Anexos.

4.3 - O valor global ofertado não poderá ser maior que **R\$ 125.784,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais)**.

4.4 - As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente à licitação, dirimindo, oportunamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, que não poderão ser alegadas em favor de pretensões de acréscimo dos preços propostos.

4.5 - Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de seus preços unitários.

4.6 - A Administração poderá realizar diligências, a seu critério, notadamente no caso de constatar que o valor cotado apresente indícios de inexequibilidade.

4.7 - A participação no Certame, com a apresentação da proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação, implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, não se lhe reconhecendo o direito à arguição de omissões, enganos ou erros posteriores que encerrem a pretensão de alterar o valor ofertado.

4.8. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.9 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outras que contrariem este Edital, salvo no que tange aos preços ofertados, que poderão ser reduzidos no curso da fase de lances do certame.

4.10 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da opção —Enviar Anexo, a proposta de preços, elaborada conforme exigido no subitem **4.2** acima, ajustada ao valor do lance ou da negociação, bem como, documentos complementares reputados necessários, mercê de eventuais particularidades reconhecidas pelo Pregoeiro.

4.11 - A pedido da licitante, via chat e justificadamente, o prazo concedido para envio do anexo a que se refere o subitem 4.10 poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, levando-se em conta o interesse desta Justiça Federal do Pará, a justificativa e a razoabilidade do pleito.

4.12 - A licitante que **deixar de enviar** a proposta indicada no subitem 4.10, no prazo estipulado, sem que tenha apresentado justificativa aceita pela Pregoeiro, nos termos do subitem anterior, **terá sua proposta recusada e sujeitar-se-á à aplicação de penalidade**, na forma do subitem 12.4.2 deste Edital.

4.13 - Durante a análise da aceitação e habilitação, na hipótese de serem detectados erros ou falhas sanáveis nas propostas ou nos documentos de habilitação apresentados, o Pregoeiro poderá determinar à licitante vencedora os respectivos ajustes ou complementos, nos termos do §1º, art. 64, da Lei 14.133/21.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1 - O Pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nos subitens abaixo.

5.1.1 - No horário estabelecido no item 2 deste Edital, o Pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema —PREGÃO ELETRÔNICO, por meio do site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.2 - Classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Os licitantes poderão oferecer lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.4 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, **R\$10,00**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

6.5 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.6 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.7 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública o pregoeiro enviará mensagens, via chat, aos licitantes, mas estes só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

6.11. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, obrigatoriamente, declarar no Compras Governamentais esta condição.

6.11.1. O sistema do Compras Governamentais possui o campo próprio para declaração da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.11.2. A declaração será juntada aos autos.

6.12. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

7 – DOS CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA E DE DESEMPATE

7.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará a existência de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPPs no Certame e fará uma comparação entre os valores por elas ofertados e o da primeira colocada, caso esta não seja ME/EPP.

7.2 - Será considerado empate quando uma ou mais ME/EPPs apresentarem propostas com valores iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ocasião em que a(s) ME/EPP(s) terá(ão) a preferência do desempate na ordem de classificação.

7.3 - A ME/EPP mais bem classificada, na faixa dos 10% da proposta de menor preço, terá o direito de, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate, sob pena de decair do direito concedido.

7.4 - Na hipótese do subitem 7.3, caso a ME/EPP convocada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

7.5 - Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, observar-se-ão as regras usuais de classificação e julgamento previstas na Lei 14.133/21.

8 - DA AVALIAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO APÓS FASE DE LANCES

8.1 - Superada a fase de lances, o Pregoeiro procederá ao exame de proposta e de habilitação.

8.2 - Após negociação, por meio do sistema eletrônico, com a licitante autora da melhor proposta, nas mesmas condições previstas em Edital, e não se obtendo preço compatível com o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro recusará a proposta e direcionará contraproposta à licitante imediatamente classificada, e assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;

8.3 - Obtida uma proposta de preços julgada aceitável e concluída a fase competitiva, o Pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar o

preenchimento dos requisitos habilitatórios fixados neste Edital;

8.4 - Constatado o desatendimento, pela licitante, de qualquer dos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte das remanescentes, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos deste Edital.

8.5 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior, nos termos do §9º, art. 39 da IN SEGES/ME 73/2022.

8.6 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e não havendo quem pretenda recorrer, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 - Manifestando, qualquer das licitantes, a intenção de recorrer, e caso esta seja aceita, o processo somente será encaminhado para adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

8.8 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como, o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro suspender a sessão, hipótese em que comunicará às licitantes, a data e o horário de reabertura da sessão pública.

8.9 - O Pregoeiro e a Autoridade Superior da Seção Judiciária do Pará poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 - Para habilitar-se na presente licitação, a licitante **deverá encaminhar, no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado a partir da solicitação pelo Pregoeiro, exclusivamente via sistema eletrônico, em formato digital, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio da opção —Enviar Anexo, os documentos que não estejam contemplados no SICAF, conforme a seguir:

- a) Documentação de Habilitação Jurídica;
- b) Documentação de Qualificação Econômico-Financeira; e
- c) Documentação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista.

9.2 - A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

9.2.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais** e, no caso de **sociedades por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

9.3. Os documentos exigidos nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 só serão exigidos das empresas não cadastradas no SICAF ou com cadastramento vencido.

9.4 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.5. - Em se tratando de cooperativas:

9.5.1 - Ata de fundação e documento que aprovou o Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede; e

9.5.2 - Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do art. 107 da Lei 5.764/1971.

9.6 - Em se tratando de empresas reunidas em consórcio:

9.6.1 - Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio subscrito pelos consorciados, por Escritura Pública ou Documento Particular, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018, com pelo menos o seguinte:

9.6.2 - Designação do consórcio e sua composição;

9.6.3. - Finalidade do consórcio;

9.6.4. - Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

9.6.5. - Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

9.6.6. - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

9.6.7. - Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

9.6.8. - Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

9.6.9 - No Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio Compromisso, previsto no subitem 9.6.1, deve estar previstas as seguintes condições:

9.6.9.1 - de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido no subitem 9.6.4. deste Edital.

9.6.9.2 - de que a substituição de consorciado previamente autorizada pelo Contratante estará condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

9.6.9.3 - acerca da responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

9.7 - No que se refere à Qualificação Técnica-Operacional, os licitantes deverão apresentar:

9.7.1. Registro ou inscrição da PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do domicílio ou sede da empresa, em plena validade. Caso o registro no CREA/ ou CAU

da licitante seja de outra localidade, será exigido, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/ ou CAU no local da prestação dos serviços.

9.7.2. A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, com desempenho satisfatório, de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme o caso.

9.7.3. Serão considerados compatíveis com o objeto licitado os serviços que contenham, isoladamente ou em conjunto, parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, dentre as seguintes:

Item	Quant./Entrega
Estudo técnico conclusivo de viabilidade de remanejamento/relocação de usina fotovoltaica, abrangendo aspectos técnicos, regulatórios, econômicos, logísticos e operacionais	01 estudo obrigatório
Diagnóstico técnico e infraestrutural de sistemas de geração distribuída de energia elétrica, incluindo curva de carga, análise de faturas e avaliação de desempenho	Relatórios completos
Modelagem de cenários e estudos de viabilidade técnica, econômica e regulatória, incluindo projeções de economia, payback, TIR e riscos	Estudos técnicos
Apoio documental técnico e contratual: elaboração de ETP, Termos de Referência, Matriz de Riscos, Planilhas Orçamentárias e Projetos Básicos	Documentos emitidos

9.7.3. Não será admitido atestado de fiscalização ou supervisão de serviços, sem a devida comprovação da efetiva execução técnica das atividades acima descritas.

9.7.4. As licitantes poderão demonstrar o alcance do previsto no subitem 5.1.2 por meio de atestados originários de contratos distintos, desde que cada atestado comprove isoladamente a execução das parcelas de maior relevância técnica definidas.

9.7.5. Para o alcance do quantitativo mínimo previsto no subitem 5.1.2, não será permitido o somatório de quantitativos parciais de atestados, devendo cada um atender integralmente ao escopo exigido.

9.7.6. Apresentar declaração:

a) de Vistoria emitida pelo Núcleo de Infraestrutura (NUINF), em havendo a realização da visita técnica, assinada também pela licitante; ou

b) de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local,

assumindo responsabilidade técnica nos termos do Acórdão TCU nº 1174/2008 - Plenário.

9.8. Qualificação Técnico-Profissional:

9.8.1. Certidão de Registro dos profissionais integrantes da equipe técnica designada, expedidas pelos respectivos conselhos de classe (CREA, OAB, etc.), que atuarão como responsáveis técnicos dos serviços objeto desta licitação.

9.8.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT), com dados e informações suficientes para atestar que os profissionais indicados atuaram como responsáveis pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, notadamente:

a) Elaboração de estudos técnicos conclusivos de viabilidade de remanejamento e realocação de usinas fotovoltaicas;

b) Diagnósticos técnicos de infraestrutura e desempenho de sistemas de geração distribuída de energia elétrica;

c) Modelagem de cenários e estudos de viabilidade técnica, regulatória, econômica e financeira;

d) Apoio documental técnico a contratações públicas (ETP, Termos de Referência, Matriz de Riscos e projetos básicos).

9.8.3. Não será admitido atestado de mera supervisão, consultoria genérica ou assessoria formal sem a devida comprovação de efetiva execução técnica.

9.8.4. As CATs utilizadas para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais devem ter sido emitidas pelos Órgãos competentes, devendo possuir a descrição dos serviços em consonância com os respectivos atestados.

9.8.5. Caso haja necessidade de dirimir dúvidas quanto à compatibilidade dos serviços descritos nos atestados apresentados com os serviços objeto deste edital, poderá ser exigido o instrumento contratual vinculado ao respectivo Atestado de Capacidade Técnica ou outro documento idôneo.

9.8.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

9.8.7. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

9.9 - A qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante

apresentação de:

9.9.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou representação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.9.2 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) **referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral-LG, Liquidez Corrente - LC, e Solvência Geral - SG superiores a 1(um);

9.9.2.1 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1, em quaisquer dos índices - Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG, e Liquidez Corrente - LC, deverá possuir Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação das propostas;

9.9.2.1.1 - Os consórcios, exceto quando compostos em sua totalidade por micro e pequenas empresas, deverão possuir um Patrimônio Líquido mínimo 10% maior que o exigido no item 9.9.2.1 acima.

9.8.3 - As demonstrações contábeis exigidas no subitem 9.9.2 deste Edital, deverão observar o que se segue:

9.9.3.1 - Para as empresas com escrituração em formato digital deverão apresentar arquivos gerados pelo SPED Contábil da Receita Federal contendo ainda, Termo de Autenticação (Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital-ECD gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED) e Termo de Abertura e Encerramento.

9.9.3.2 - Para as empresas com escrituração em formato não-digital deverão apresentar as cópias extraídas das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas pelo órgão de registro público competente da sede ou domicílio do licitante (Junta Comercial ou em outro órgão equivalente), em conjunto com os competentes Termos de Abertura e de Encerramento, todos evidenciando a correta ordem sequencial de extração do Livro Diário.

9.9.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.9.5 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.9.6 - Poderão ser exigidas das licitantes, para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Receita Federal.

9.9.7 - No caso de constituição de consórcio, deverão ser observadas as regras dos subitens a seguir:

9.9.7.1 - Será aceito o somatório de cada consorciado para comprovar o exigido no subitem 9.9.2.1.1 conforme o caso;

9.9.7.2 - Todos os documentos e exigências para qualificação econômico-financeira deverão ser apresentados por cada empresa consorciada, e serão examinados separadamente.

9.10 - A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante consulta, do Pregoeiro, ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, para verificação da validade dos documentos abaixo:

9.10.1 - prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

9.10.2 - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

9.10.3 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

9.10.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

9.10.5 - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.10.6 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.10.7 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11 - Havendo irregularidade no cadastramento ou habilitação parcial no SICAF, será assegurado à licitante, o direito de encaminhar a documentação atualizada constante dos subitens 9.10.1 a 9.10.5, por meio da opção —Enviar Anexo|| do Portal de Compras do Governo Federal, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

9.11.1 - Caso a validade dos documentos esteja vencida no SICAF, poderá também, o Pregoeiro, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores das certidões para verificar as condições de habilitação das licitantes.

9.12 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal da empresa, será assegurado o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006, de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério do Pregoeiro, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.12.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.13 - Além da documentação descrita nos subitens anteriores, o Pregoeiro irá verificar a existência de registros impeditivos da contratação (Acórdão 1.793/2011 – Plenário-TCU), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (CEIS); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) disponíveis no Portal da Transparência, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ, e consultará a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, criada pela Lei 12.440, de 07/07/2011, prevalecendo a certidão mais recente sobre a mais antiga.

9.13.1 - Havendo alguma restrição relativa aos registros da empresa, será facultado à licitante, o envio de documento que comprove que a situação já foi regularizada.

9.14 - Sempre que julgar necessário, o Pregoeiro poderá solicitar a apresentação do original dos documentos anexados no Portal de Compras do Governo Federal, não sendo aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10 - DO JULGAMENTO

10.1 - O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados pelo **Menor Preço Global** a uma única empresa.

10.2 - No julgamento desta licitação, levar-se-á em conta o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.

10.3 - Serão desclassificadas/recusadas as propostas:

a) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis ou com valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

b) que não atendam às exigências técnicas obrigatórias;

c) elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, observado o disposto no art. 59, do Lei 14.133/21;

d) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas, ou que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

e) não anexadas nos termos do subitem 4.11 do Edital.

10.4 - Serão **inabilitadas** as empresas:

a) que não anexarem a documentação de habilitação, conforme estabelecido no subitem 9.1 do Edital;

b) com impedimentos ou irregularidades, nos termos do subitem 9.12 deste Instrumento.

10.4.1 - A proponente que fizer **indevida declaração** de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte **será inabilitada e sujeitar-se-á às penalidades previstas neste instrumento.**

11 - DO CONTRATO

11.1 - Será firmado contrato com a licitante vencedora, o qual terá por base os dispositivos da Lei nº 14.133/21, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

11.2 - Após regular convocação por parte da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no artigo 156, da Lei 14.133/21.

11.3 - O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará.

11.4 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para assinatura do Contrato, após comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e feita a negociação, podendo, ainda, revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 156, da Lei 14.133/21.

11.5 - As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na minuta de contrato, parte integrante deste Edital.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 12.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do mesmo subitem.

12.3 - O atraso injustificado na prestação da garantia, conforme previsto no §3º, art. 97 da Lei 14.133/2021, na devolução do Contrato assinado sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

12.4 - Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

12.4.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.4.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

12.4.2.1 - não enviar a proposta;

12.4.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.4.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.4.2.4 - apresentar proposta em desacordo com o Edital;

12.4.3 - não prestar a garantia, conforme previsto no §3º, art. 97 da Lei 14.133/2021 ou não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.4.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

12.4.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.4.5 - fraudar a licitação;

12.4.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.4.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.4.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.4.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.4.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.4.8 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846/2013](#).

12.5 - A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 12.4.1, 12.4.2 e

12.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 12.1, alínea "c", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 11.1, alínea "b".

12.6 - À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 12.4.4, 12.4.5, 12.4.6, 12.4.7 e 12.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea "d" do subitem 12.1.

12.7 - O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

12.8 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9 - O Contratante promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

13 - DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES

13.1 - Logo após a aceitação da proposta e habilitação, qualquer licitante poderá, durante a Sessão Pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a correr após a divulgação da interposição do recurso. Observe-se que **os recursos deverão ser formalizados, exclusivamente, por meio eletrônico**, em campo próprio disponibilizado pelo Portal de Compras do Governo Federal.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito. A não apresentação das razões do recurso no prazo legal caracterizará desistência do recurso.

13.3 - Os recursos contra anulação ou revogação da licitação ou rescisão do contrato, poderão ser interpostos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

13.4 - Os recursos contra aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados, nos termos do art. 166 da Lei 14.133/2021.

13.5 - O recurso de que tratam os subitens 13.1 e 13.3 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito, dirigido ao Pregoeiro, exclusivamente na forma eletrônica, para o e-mail: cpl.pa@trf1.jus.br, observada a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, contados da data fixada para abertura da sessão pública.

13.7 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, a licitante que não o fizer no prazo previsto no subitem anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que, tendo aceitado, sem objeção, o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou

irregularidades que o viciariam.

13.8 - A impugnação, feita tempestivamente, será decidida, pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data

14 - DO PAGAMENTO

14.1. Executado o objeto, a licitante vencedora apresentará o documento fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Seção Judiciária do Pará, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto.

14.1.1. O recebimento definitivo do objeto será certificado pelo servidor designado pela administração, mediante atesto, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

14.2 - Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será susinado e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras.

14.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o prazo fixado para que a Seção Judiciária do Pará efetue o pagamento será interrompido, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.

14.4- Será considerada, para fins de pagamento, a data do recebimento definitivo do documento de cobrança no setor competente.

14.5. À Seção Judiciária do Pará, fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação pela Fiscalização, o objeto não tiver sido prestado de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora, por essa decisão.

14.6- Poderá a Seção Judiciária do Pará, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

14.7- Ocorrendo atraso nos pagamentos, sem culpa da Contratada, serão devidos à Contratada juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

14.8 - Sob pena de decair do direito, a contratada terá prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que receber o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança referente aos juros de mora, devendo apresentar juntamente com a nota fiscal de cobrança, a memória de cálculo correspondente ao valor cobrado.

14.9 - Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar declaração (de acordo com a Instrução Normativa nº 1.244 da Receita Federal, de 30 de janeiro de 2012), juntamente com a nota fiscal de prestação do objeto, de modo a que os tributos incidentes sobre a operação sejam recolhidos naquela modalidade.

14.10 - A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) entrar em contato com a Seção de Execução Financeira e Orçamentária - SEOFI, pelo telefone (0xx91) 3299-6166 até o mês de fevereiro do exercício seguinte ao da licitação, com vistas ao recebimento da Declaração de Imposto Retido na Fonte - DIRF.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação

correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Seção Judiciária do Pará ou a ele provisionados, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica na plena aceitação das condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como, do previsto na alínea "d" inciso II, art. 11 Lei nº 13.709, de 14.08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

16.2 - A Seção Judiciária do Pará poderá adiar ou revogar a presente licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149, do da Lei 14.133/21.

16.3 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4 - Toda e qualquer comunicação/informação/notificação e envio de documentos (nota de empenho e demais documentos) à licitante será feita pelo e-mail cadastrado no Portal de Compras do Governo Federal, ou outro que o substitua, apontado formalmente em sua proposta.

16.4.1 - É de exclusiva responsabilidade da licitante o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado.

16.4.2 - Em caso de inobservância do previsto no subitem 15.4.1, a Seção Judiciária do Pará poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

16.5 - Esse Instrumento Convocatório e eventuais alterações das suas condições, bem como informações adicionais, serão divulgadas no Portal desta Seção Judiciária do Pará www.jfpa.jus.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](http://Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)), ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

16.6 - Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do Certame, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail: cpl.pa@trf1.jus.br.

16.6.1 - Os pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, serão respondidos pelo Pregoeiro, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do Certame.

16.7. Fica instituída a assinatura eletrônica de documentos, conforme Resolução PRESI SECGE 16, de 03/09/2014. Para tanto, os representantes das empresas vencedoras, após a homologação do Certame, deverão obrigatoriamente se cadastrar no acesso externo do Sistema Eletrônico de informações (SEI) no endereço: https://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.7.1. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para a licitante assinar os documentos, nos prazos estipulados neste Edital.

16.8 - Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal - Seção Judiciária do Pará, localizada no 7º Andar do Ed. Sede em Belém, na Rua Domingos Marreiros, 598, Umarizal, telefones (91) 3299-6168 ou

3299-6156.

16.9 - Integram o presente Edital, independentemente de qualquer transcrição, os seguintes Anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA CONTRATO

Seção de Compras e Licitações

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025

TERMO DE REFERÊNCIA - SJPA-NUINF

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica, operacional, regulatória, jurídica e econômica voltados à eficiência energética e à gestão estratégica da infraestrutura de geração fotovoltaica da Justiça Federal no Pará (TRF1 – Seção Judiciária do Pará), abrangendo as unidades de Belém, Santarém, Marabá e Altamira.

A contratada deverá realizar estudos aprofundados e atualizados com vistas à ampliação da eficiência dos investimentos realizados e à proposição de alternativas viáveis para a migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), estruturação de autoprodução, compensação remota, realocação ou modernização de usinas fotovoltaicas, venda de excedentes e demais formas de aproveitamento regulado da geração própria.

O escopo inclui também o apoio técnico, jurídico e administrativo à implementação das decisões adotadas pela Administração, com a elaboração de documentos técnicos e peças licitatórias, assessoramento regulatório e acompanhamento da dos contratos subsequentes. A consultoria deverá prestar suporte técnico continuado por até 24 meses, acompanhando a evolução normativa, econômica e contratual do setor elétrico, garantindo à Administração os subsídios necessários para uma gestão energética eficiente, sustentável e segura sob o ponto de vista jurídico-regulatório e econômico-financeiro.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Mudanças recentes no marco regulatório do setor elétrico brasileiro, como a expansão do acesso ao Ambiente de Contratação Livre (ACL) por unidades de menor porte — incluindo o setor público — e a publicação de normativos como a Portaria MME nº 690/2023, impõem à Administração Pública uma revisão estratégica de sua política de contratação e uso de energia elétrica.

A infraestrutura de geração fotovoltaica já implantada nas unidades da Justiça Federal no Pará representa um investimento significativo, cuja eficiência e sustentabilidade devem ser continuamente avaliadas diante de um cenário regulatório, tarifário e tecnológico dinâmico. A ausência de atualização dos estudos técnicos e jurídicos realizados anteriormente, somada à necessidade de suporte especializado para tomada de decisão e de medidas corretivas ou otimizadoras, evidencia a oportunidade e a relevância da presente contratação.

Adicionalmente, observa-se a crescente complexidade nas relações contratuais do setor elétrico, exigindo análise jurídica especializada sobre migração ao ACL, contratos de uso da rede, responsabilidade por encargos setoriais, conformidade tributária e alternativas de comercialização do excedente de energia.

Ao contratar consultoria especializada com atuação continuada, a Administração busca assegurar não apenas um diagnóstico técnico aprofundado, mas também a construção de soluções seguras e fundamentadas, com apoio na interlocução com entes reguladores (ANEEL, CCEE, ONS, SEMAS), suporte à elaboração de peças licitatórias, acompanhamento de contratual e emissão de pareceres estratégicos, com respaldo técnico-jurídico permanente.

3. ESCOPO DETALHADO DOS SERVIÇOS

A consultoria especializada a ser contratada deverá executar os seguintes serviços de forma articulada, contínua e sob demanda, conforme diretrizes da Administração:

3.1. Diagnóstico Técnico e Infraestrutural:

- Levantamento técnico completo da infraestrutura de geração fotovoltaica existente, abrangendo estado dos equipamentos, condições de instalação, desempenho energético, perdas e vida útil estimada;
- Análise das faturas de energia das unidades da Justiça Federal do Pará, considerando histórico de consumo, composição tarifária, encargos setoriais e tributos;
- Avaliação da curva de carga e perfil de consumo por unidade, com identificação de padrões e anomalias relevantes para a tomada de decisão.

3.2. Avaliação Regulatória, Jurídica e Normativa:

- Estudo detalhado sobre a viabilidade técnica, jurídica e regulatória para migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), estruturação como autoprodutor e contratação via comercializadoras varejistas;
- Pareceres jurídicos sobre os riscos e implicações da migração, modelos contratuais, direitos e obrigações legais, inclusive sobre uso da rede, encargos setoriais e responsabilidades tributárias;

- Monitoramento contínuo da legislação e regulação setorial, com emissão de boletins trimestrais ou extraordinários informando impactos relevantes e recomendações estratégicas.

3.3. Modelagem de Cenários e Estudos de Viabilidade:

- Simulações comparativas entre diferentes arranjos possíveis: permanência no mercado regulado (ACR), migração ao ACL como consumidor livre, constituição de autoprodutor ou geração distribuída remota;
- Estimativas de economia, payback, TIR, VPL, análise de sensibilidade e projeções de risco, baseadas em dados reais e cenários regulatórios futuros;
- Estudo específico, a ser apresentado no segundo ano do contrato, sobre a viabilidade de retorno ao ACR, com análise técnica, jurídica e financeira.

3.4. Estratégia de Redirecionamento e Realocação de Usinas:

- Avaliação da possibilidade de realocação de usinas entre unidades da Justiça Federal, com estudos de viabilidade técnica, regulatória e econômica;
- Análise do potencial de geração em novas localidades, custos de desmontagem e reinstalação, infraestrutura necessária e eventuais restrições legais ou operacionais;

• Obrigatoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, deverá ser entregue estudo técnico conclusivo sobre a viabilidade de remanejamento da usina atualmente instalada na sede de Belém para as unidades de Marabá ou Santarém, considerando os aspectos técnicos, regulatórios, econômicos, logísticos e operacionais pertinentes.

3.5. Apoio à Elaboração de Documentação Técnica e Contratual:

- Elaboração de todos os documentos técnicos e administrativos necessários à instrução de processos licitatórios e contratações diretas subsequentes, incluindo: Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Planilhas Orçamentárias, Matriz de Riscos, Projetos Básicos e outros exigidos por lei;
- Apoio técnico-jurídico na formulação de estratégias de contratação e na modelagem de contratos administrativos associados à
das soluções indicadas.

3.6. Suporte Técnico Continuado e Gestão Contratual:

- Designação de preposto formal, por meio de procuração, responsável por todas as interlocuções oficiais junto à Administração contratante;
- Apoio técnico presencial e remoto durante os 24 meses de vigência contratual, com equipe capacitada e disponibilidade para atendimentos sob demanda;
- Elaboração e entrega mensal de relatórios técnicos contendo resumo das atividades realizadas, análise dos marcos contratuais, riscos observados e planejamento das próximas etapas;
- Revisão e reatualização dos estudos e pareceres sempre que houver mudanças normativas, regulatórias ou decisões estratégicas da Administração.

3.7. Conformidade com a LGPD:

- Observância integral à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), com a adoção de medidas técnicas e organizacionais voltadas à proteção de dados pessoais eventualmente tratados;
- Comunicação imediata em caso de incidentes de segurança, adoção de protocolos de resposta e assinatura de termos de responsabilidade pelos profissionais envolvidos.

4. RESULTADOS ESPERADOS

A consultoria contratada deverá fornecer à Administração Federal um conjunto de entregas técnicas, jurídicas e estratégicas que subsidiem a tomada de decisão sobre a gestão da infraestrutura de geração fotovoltaica, uso eficiente de energia elétrica e aproveitamento regulatório e econômico das possibilidades de contratação no setor.

Espera-se como resultados centrais:

- **Diagnóstico técnico e econômico completo e atualizado**, com aplicabilidade imediata nas decisões administrativas sobre o aproveitamento máximo da geração própria e contratação de energia elétrica;
- **Estudo consolidado de viabilidade técnica, regulatória, jurídica e econômica da migração ao ACL** para cada unidade, com projeções de economia, retorno sobre investimento (ROI), riscos, prazos, exigências e viabilidade jurídica;
- **Mapa decisório estratégico**, apresentando todos os cenários possíveis, incluindo:
 - a) migração parcial ou total ao ACL;
 - b) registro como autoprodutor;
 - c) manutenção da geração distribuída com modernização;
 - d) venda de excedente;
 - e) realocação e redirecionamento de módulos entre unidades;
- **Planilhas de simulação de consumo e custos futuros** com base em diferentes estratégias energéticas, levando em conta variações tarifárias, incidência de encargos, uso da rede, impostos e impactos regulatórios;
- **Análise de sensibilidade, risco e custo total de propriedade (TCO)** para cada cenário, com recomendações detalhadas sobre qual(is) alternativas(s) oferecem melhor custo-benefício;
- **Relatório jurídico-regulatório conclusivo** sobre as condições para atuação como autoprodutor, gerador remoto, consumidor livre ou agente do mercado de energia;
- **Estudo técnico-jurídico sobre a viabilidade de retorno ao ACR**, a ser apresentado no segundo ano contratual;

- **Boletins técnicos trimestrais ou extraordinários**, com atualização normativa e regulatória relevante;
- **Elaboração de documentos técnicos-administrativos**: Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR), Projetos Básicos, Matriz de Riscos, Planilhas Orçamentárias, entre outros;
- **Relatórios mensais de acompanhamento**, contendo descrição das entregas realizadas, riscos identificados, atualizações relevantes e recomendações para os próximos passos;
- **Registros de reuniões, interlocuções institucionais e diligências junto a entes reguladores** (ANEEL, CCEE, ONS, SEMAS, distribuidoras);
- **Termo de designação de preposto com poderes legais**, por meio de procuração;
- **Documentos comprobatórios de conformidade com a LGPD**, incluindo termo de responsabilidade e plano de segurança da informação.

Todas as entregas deverão ser realizadas em formato digital (Word, Excel, PowerPoint ou PDF), em versões editáveis e devidamente numeradas e identificadas, sujeitas à validação pela fiscalização contratual.

5. QUALIFICAÇÃO

5.1. Qualificação Técnico-Operacional

- 5.1.1.** Registro ou inscrição da PESSOA JURÍDICA no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) do domicílio ou sede da empresa, em plena validade. Caso o registro no CREA/CAU da licitante seja de outra localidade, será exigido, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA/CAU no local da prestação dos serviços.
- 5.1.2.** A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, com desempenho satisfatório, de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente licitação. Os atestados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo conselho profissional competente (CREA ou CAU), conforme o caso.
- 5.1.3.** Serão considerados compatíveis com o objeto licitado os serviços que contenham, isoladamente ou em conjunto, parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, dentre as seguintes:

Item	Quant./Entrega
Estudo técnico conclusivo de viabilidade de remanejamento/relocação de usina fotovoltaica, abrangendo aspectos técnicos, regulatórios,	01 estudo obrigatório

econômicos, logísticos e operacionais	
Diagnóstico técnico e infraestrutural de sistemas de geração distribuída de energia elétrica, incluindo curva de carga, análise de faturas e avaliação de desempenho	Relatórios completos
Modelagem de cenários e estudos de viabilidade técnica, econômica e regulatória, incluindo projeções de economia, payback, TIR e riscos	Estudos técnicos
Apoio documental técnico e contratual: elaboração de ETP, Termos de Referência, Matriz de Riscos, Planilhas Orçamentárias e Projetos Básicos	Documentos emitidos

5.1.4. Não será admitido atestado de fiscalização ou supervisão de serviços, sem a devida comprovação da efetiva execução técnica das atividades acima descritas.

5.1.5. As licitantes poderão demonstrar o alcance do previsto no subitem 5.1.2 por meio de atestados originários de contratos distintos, desde que cada atestado comprove isoladamente a execução das parcelas de maior relevância técnica definidas.

5.1.6. Para o alcance do quantitativo mínimo previsto no subitem 5.1.2, não será permitido o somatório de quantitativos parciais de atestados, devendo cada um atender integralmente ao escopo exigido.

5.1.7. Apresentar declaração de Vistoria emitida pelo Núcleo de Infraestrutura (NUINF), em havendo a realização da visita técnica, com a verificação das condições locais, assinada também pela licitante; ou

5.1.8. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade da contratada pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação do local de execução dos serviços, bem como da estrutura existente, com vistas a proteger o interesse da Administração, nos termos do Acórdão nº 1.174/2008 – Plenário – TCU, caso a empresa opte por não vistoriar.

5.1.9. Apresentar declaração de que conta com equipamentos, ferramentas, aparelhamento adequado, instalações físicas apropriadas e específicas, bem como equipe técnica multidisciplinar disponível para o cumprimento do objeto.

5.2. Qualificação Técnico-Profissional

5.2.1. Certidão de Registro dos profissionais integrantes da equipe técnica designada, expedidas pelos respectivos conselhos de classe (CREA, OAB, etc.), que atuarão como responsáveis técnicos dos serviços objeto desta licitação.

5.2.2. Atestado(s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da(s) respectiva(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT), com dados e informações suficientes para atestar que os profissionais indicados atuaram como responsáveis pela execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, notadamente:

- Elaboração de estudos técnicos conclusivos de viabilidade de remanejamento e realocação de usinas fotovoltaicas;
- Diagnósticos técnicos de infraestrutura e desempenho de sistemas de geração distribuída de energia elétrica;
- Modelagem de cenários e estudos de viabilidade técnica, regulatória, econômica e financeira;
- Apoio documental técnico a contratações públicas (ETP, Termos de Referência, Matriz de Riscos e projetos básicos).

5.2.3. Não será admitido atestado de mera supervisão, consultoria genérica ou assessoria formal sem a devida comprovação de efetiva execução técnica.

5.2.4. As CATs utilizadas para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais devem ter sido emitidas pelos Órgãos competentes, devendo possuir a descrição dos serviços em consonância com os respectivos atestados.

5.2.5. Caso haja necessidade de dirimir dúvidas quanto à compatibilidade dos serviços descritos nos atestados apresentados com os serviços objeto deste edital, poderá ser exigido o instrumento contratual vinculado ao respectivo Atestado de Capacidade Técnica ou outro documento idôneo.

5.2.6. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação da qualificação técnica:

a) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas.

b) Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

5.2.7. Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

6. PLANILHA DE SERVIÇOS, ENTREGAS E VALORES ESTIMADOS

Nº	Ref no Termo de Referência	Fase conforme Termo de Serviço	Entrega Item Obrigatória	Valor Total para o Contrato	Belém	Marabá	Altamira	Santarém	Prazo (Meses)	total (R\$)
1	3.1	Fase 1 – Estudos e Diagnósticos (até 5 meses)	Relatórios detalhados, nova técnica de infra- estrutura análise de faturas	R\$ 15.687,36	R\$ 229,09	R\$ 13,03	R\$ 486,65	R\$ 229,09	5,00	R\$ 62.749,20
2	3.2		Pareceres jurídicos, regulatórios, jurídica e normativa estudo de viabilidade ACL	R\$ 15.687,36	R\$ 229,09	R\$ 13,03	R\$ 486,65	R\$ 229,09		
3	3.3		Simulações, projeções de cenários e risco, estudo de viabilidade de retorno ao ACR	R\$ 15.687,36	R\$ 229,09	R\$ 13,03	R\$ 486,65	R\$ 229,09		
4	3.4		Análise potencial, custos de desmontagem/instalação, infraestrutura e restrições legais. Obs.: Entrega do estudo técnico conclusivo: viabilidade de remanejamento de usina de geração	R\$ 15.687,36	R\$ 229,09	R\$ 13,03	R\$ 486,65	R\$ 229,09		

				Belém (em até 15 dias após ordem de serviço, incluindo análise técnica, regulatória, econômica, logística e operacional)							
5	3.5		Apoio técnico e contratual	ETP, Termos de Referência, Matriz de Riscos, Planilhas Orçamentárias, projetos básicos	R\$ 21.011,65	R\$ 7506,74	R\$ 24,32	R\$ 448,04	R\$ 67972,13		
6	3.6	Fase 2 – Apoio Técnico à implementação (19 meses)	Relatórios mensais, registros de reuniões, revisão de estudos e pareceres	R\$ 21.011,65	R\$ 7506,74	R\$ 24,32	R\$ 448,04	R\$ 67972,13	19,00	R\$ 63.034,00	
7	3.7		Conformidade com LGPD	Termos de responsabilidade, plano de segurança, comunicação de incidentes	R\$ 21.011,65	R\$ 7506,74	R\$ 24,32	R\$ 448,04	R\$ 67972,13		

- O valor global do contrato **R\$ 125.784,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais).**

Observações

- Este estudo obrigatório deve ser incluído no cronograma de entregas, na linha de custos vinculados, e destacado no protocolo/faturamento.
- Todas as entregas devem ser individualizadas e identificadas para comprovação documental e liberação dos pagamentos conforme regras do edital

7. FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma articulada com a equipe técnica da Administração contratante, combinando atividades **presenciais e remotas**, conforme a necessidade de cada fase do projeto, respeitando o cronograma físico pactuado.

7.2. A empresa contratada será responsável por realizar todas as ações técnicas e administrativas necessárias à do contrato, inclusive em nome da Administração, quando autorizado, incluindo, mas não se limitando a:

- Abertura, tramitação e acompanhamento de processos junto às concessionárias de energia elétrica (como Equatorial Pará), bem como a órgãos reguladores como **ANEEL, CCEE, ONS, SEMAS, IBAMA**, entre outros;

- Elaboração e submissão de todos os documentos técnicos e jurídicos necessários à obtenção de **pareceres técnicos, autorizações de acesso à rede, outorgas de autoprodução, alterações cadastrais, licenças ambientais, operacionais, adesão ao ACL (Ambiente de Contratação Livre)**, entre outros;

- Intermediação junto às distribuidoras e órgãos ambientais para garantir a **regularidade, revalidação ou nova validação da infraestrutura existente**, incluindo eventuais **realocações de sistemas fotovoltaicos ou instalação de novas usinas**;

- Participação em reuniões técnicas com entes públicos, reguladores ou concessionárias, sempre que solicitado pela Administração;

- Acompanhamento técnico de campo, incluindo **vistoria, levantamento ou validação das condições das unidades consumidoras**, com presença de profissionais legalmente habilitados, quando necessário.

7.3. A contratada deverá:

7.3.1. Designar formalmente representante técnico com poderes para interlocução com a Administração, por meio de termo ou procuração;

7.3.2. Manter disponibilidade contínua, com prazo de resposta de até **3 (três) dias úteis** para demandas técnicas ou administrativas, salvo urgência justificada;

7.3.3. Apresentar relatórios mensais e parciais, conforme definido no cronograma de execução;

7.3.4. Participar de reuniões de acompanhamento presenciais ou virtuais, sempre que convocada, sem ônus adicional para a Administração.

7.4. Todas as entregas deverão ser formalizadas por meio de protocolo em formato digital, com rastreabilidade via SEI ou outro sistema pactuado. Caberá à contratada manter os registros documentais organizados e atualizados para fins de fiscalização.

7.5. Todas as despesas com deslocamentos, emissão de documentos, taxas, custas administrativas ou logísticas, necessárias para a fiel contratual,

deverão estar incluídas na proposta comercial apresentada, salvo pactuação expressa em contrário.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo total de execução contratual será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela Administração contratante.

8.2. O contrato será executado em **duas fases distintas**, conforme detalhamento a seguir:

8.2.1. Fase 1 - Estudos e Diagnósticos (até 5 meses)

8.2.1.1. Nesta etapa, a contratada deverá elaborar todos os estudos, diagnósticos, pareceres e recomendações estratégicas previstas no escopo, conforme cronograma indicativo abaixo:

- **Mês 1:** Levantamento remoto preliminar, reuniões de alinhamento e recepção de dados iniciais;
- **Mês 2:** Visitas técnicas presenciais às unidades da SJPA (Belém, Marabá, Santarém e Altamira), com coleta de dados in loco;
- **Mês 3:** Entrega obrigatória do **Estudo Técnico Conclusivo sobre o remanejamento da usina de Belém**;
- **Mês 4:** Elaboração dos diagnósticos técnicos integrados, incluindo estudos de viabilidade econômica, regulatória, operacional e de risco;
- **Mês 5:** Consolidação e entrega dos relatórios finais, pareceres técnicos e apresentação executiva para a alta gestão da Administração.

8.2.2. Fase 2 - Apoio Técnico à Implementação (19 meses)

8.2.2.1. Durante esse período, a contratada deverá prestar **suporte técnico especializado contínuo** à Administração para implementação das decisões estratégicas adotadas com base nos estudos da Fase 1, compreendendo:

- Elaboração de documentos técnicos para instrução de licitações e contratações públicas;
- Elaboração de projetos executivos de engenharia, memoriais descritivos e orçamentos estimativos (quando aplicável);
- Produção de minutas de editais, termos de referência, justificativas técnicas e peças administrativas complementares;
- Participação em reuniões técnicas e apoio às comissões de contratação, acompanhamento e supervisão de projetos;
- Atendimento de demandas jurídicas, regulatórias e operacionais, inclusive com elaboração de documentos para interlocução com entes externos (concessionárias, ANEEL, CCEE etc.).

8.2.3. A empresa contratada deverá manter **equipe técnica alocada e disponível durante todo o período contratual**, com capacidade de atendimento presencial e remoto conforme as demandas apresentadas pela Administração.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização do contrato será realizada por servidor(es) designado(s) formalmente pela Administração, com apoio das unidades técnicas da Seção Judiciária do Pará, especialmente a Engenharia e a Governança de Energia.

9.2. Compete ao gestor e fiscal do contrato:

- Acompanhar e validar as entregas parciais e finais;
- Verificar a conformidade técnica dos produtos apresentados em relação ao escopo e cronograma pactuados;
- Solicitar correções, complementações ou esclarecimentos sempre que necessário;
- Atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada, assegurando a fluidez da comunicação e a rastreabilidade documental;
- Atestar as faturas e aprovar os pagamentos com base nos marcos de entrega e conformidade dos produtos;
- Comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer descumprimentos, riscos ou eventos que afetem a regular contratual.

9.3. A contratada deverá participar de reunião inicial para alinhamento técnico, onde serão estabelecidos os canais oficiais de comunicação, incluindo contatos telefônicos e endereços de e-mail institucionais, que deverão permanecer atualizados durante toda a vigência contratual.

9.4. Para garantir a rastreabilidade e a transparência, todas as interações relevantes deverão ocorrer por meio de canais formais como SEI, e-mails institucionais ou atas de reunião registradas.

9.5. Eventuais deslocamentos, materiais ou equipamentos necessários para as atividades de acompanhamento, levantamento técnico ou reuniões presenciais deverão ser providos pela contratada, sem custos adicionais à Administração.

9.6. A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços prestados e deverá indicar responsável técnico com registro no respectivo conselho de classe, que responderá tecnicamente pela empresa durante a execução do objeto.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, os pagamentos à contratada serão realizados de forma **mensal e proporcional por unidade judiciária atendida com usina instalada**, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto da

fiscalização contratual, durante os **24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual**.

10.2. Cada parcela mensal corresponderá à execução de um conjunto de entregas específicas em cada unidade da Justiça Federal contemplada: **Belém, Santarém, Marabá e Altamira**.

10.3. Estrutura do pagamento:

- O contrato prevê **24 (vinte e quatro) eventos físicos por unidade**, totalizando **96 eventos ao longo da execução** (24 meses × 4 unidades);

- Cada evento físico validado corresponderá ao pagamento conforme tabela acima;

- Caso haja impedimento ou não das atividades em alguma unidade durante determinado mês, a respectiva fração correspondente a essa unidade será retida.

10.4. Condições para liberação do pagamento:

- A entrega técnica mensal deverá ser comprovada por relatório específico por unidade, validado pela fiscalização;

- A contratada deverá apresentar Nota Fiscal compatível com a fração executada ;

- Os pagamentos estarão condicionados à regularidade fiscal e trabalhista da contratada e ao cumprimento das obrigações contratuais;

- Glosas poderão ser aplicadas em caso de descumprimento dos requisitos técnicos, operacionais ou de prazo.

10.5. Referência de Valor

10.5.1. A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada com base em contrato similar vigente (Contrato nº 48/2023), que prevê a prestação de serviços de consultoria técnica especializada em energia. Considerando o reajuste do IPCA acumulado (outubro/2023 a outubro/2024), o valor mensal atualizado por unidade está na tabela acima.

10.5.2. Com prestação de serviços para **4 (quatro) unidades** por **24 (vinte e quatro) meses**, o valor total estimado é: **R\$ 125.784,00 (cento e vinte e cinco mil setecentos e oitenta e quatro reais)**

10.5.3. Esse valor foi validado conforme a distribuição proporcional por fases técnicas (diagnóstico, viabilidade, relatórios finais e apoio técnico), observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

10.5.4. Valor estimado da contratação: R\$ 125.784,00 (cento e vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro reais)

11. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

11.1. A execução será avaliada conforme os seguintes indicadores:

- Pontualidade nas entregas (% de entregas dentro do cronograma);
- Qualidade técnica (% de conformidade técnica dos relatórios e pareceres com o escopo);
- Clareza e aplicabilidade dos relatórios (satisfação dos gestores);
- Atendimento às diligências solicitadas pela Administração.

11.2. Notas abaixo de 80% nos indicadores acarretarão advertência e poderão ensejar glosa parcial do valor ou penalidade contratual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Estarão sujeitas às sanções previstas neste item as condutas que configurarem infrações administrativas, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seguintes casos:

- a. Recusa injustificada em celebrar o contrato;
- b. Atraso na entrega dos estudos, diagnósticos, pareceres ou produtos técnicos contratados;
- c. Imparcial ou total dos serviços de consultoria;
- d. Fraude na execução, conduta inidônea ou apresentação de documentação falsa;
- e. Falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante a vigência contratual, especialmente quanto à regularidade fiscal e cadastral.

12.2. A recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará a contratada a multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, além da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração por até **5 (cinco) anos**, com descredenciamento no SICAF.

12.3. O atraso injustificado na entrega de cada produto técnico, por unidade judiciária, acarretará multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor mensal correspondente à parcela da unidade (1/96 do valor total), por dia de atraso, limitada a **20 dias corridos** por etapa.

12.4. O descumprimento de prazos estabelecidos no cronograma, mesmo que não vinculados à entrega final, ou a não observância de determinações da fiscalização técnica, ensejará multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor mensal da etapa respectiva, por ocorrência.

12.5. A inexecução total de etapas relativas a uma ou mais unidades (por exemplo, não entrega de estudos para determinada localidade), sem justificativa aceita pela Administração, ensejará multa de **20% (vinte por cento)** do valor correspondente às parcelas da(s) unidade(s) não atendida(s), além das sanções cabíveis.

12.6. Apresentar documentação falsa, atrasar de forma dolosa a execução, ou incorrer em conduta inidônea acarretará impedimento de contratar com a Administração Pública, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**.

12.7. A perda de regularidade perante o SICAF, CND-INSS, FGTS, Fazenda Nacional ou Justiça do Trabalho durante a vigência contratual, sem imediata regularização após notificação, implicará multa de **2% (dois por cento)** do valor global do contrato.

12.8. O descumprimento de demais obrigações contratuais — ainda que não relacionadas diretamente à entrega dos produtos — ensejará multa de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor mensal do contrato, por ocorrência.

12.9. As sanções só serão aplicadas após processo administrativo que assegure **contraditório e ampla defesa**, com prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para manifestação da contratada, contado da intimação oficial.

12.10. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), emitida pela contratante, em até **5 (cinco) dias úteis** após a notificação. Poderão ser descontadas de eventuais créditos da contratada, inclusive faturas pendentes.

12.11. Os valores devidos serão atualizados pela taxa SELIC acumulada até o mês anterior ao pagamento, acrescidos de **1% (um por cento)** no mês do efetivo pagamento.

12.12. A soma das multas aplicadas durante a vigência do contrato não poderá ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor total contratado, sem prejuízo de outras penalidades.

12.13. Esgotadas as vias administrativas, o valor devido será encaminhado para **inscrição em dívida ativa da União**.

12.14. Ocorrendo impedimento por força maior ou caso fortuito, a contratada poderá apresentar **justificativa formal**, devidamente comprovada, podendo a Administração, em caráter excepcional, autorizar a prorrogação de prazos sem aplicação de sanções.

13. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente os arts. 6º, XX; 37, §1º; e 40, inciso X;
- IN SEGES/MP nº 05/2017 (planejamento das contratações);
- Regulamentações da ANEEL, CCEE, ONS e Portaria MME nº 50/2022 e nº 690/2023;
- Plano de Logística Sustentável (PLS) e planejamento estratégico da SJPA;
- Termo de Compromisso com a Sustentabilidade para a COP30.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A execução contratual deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, publicidade, legalidade e impessoalidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

14.2. As comunicações oficiais entre a Administração e a contratada deverão ocorrer por meio de e-mails institucionais e registros formais no processo SEI correspondente, salvo hipóteses de contato direto e imediato, devidamente registrados posteriormente.

14.3. Qualquer alteração no escopo, prazo, valor ou condições do contrato dependerá de justificativa formal, anuência das partes e autorização expressa da autoridade competente, conforme art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações técnicas, operacionais, financeiras ou estratégicas às quais tiver acesso em decorrência da execução do contrato. Deverá, ainda, observar integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados acessados, inclusive quanto à segurança, integridade, confidencialidade e finalidade.

14.5. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, os princípios da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil), conforme analogia.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: • Advertência; • Multa de até 10% sobre o valor total do contrato, proporcional à gravidade do descumprimento; • Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos; • Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

14.7. As atividades contratadas deverão observar os princípios da sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Justiça Federal e os compromissos assumidos institucionalmente no contexto da COP30. A contratada deverá evitar o uso de materiais poluentes ou descartáveis, minimizar deslocamentos desnecessários, priorizar soluções digitais e prestar informações que favoreçam decisões sustentáveis por parte da Administração.

14.8. O presente Termo de Referência integra o contrato administrativo a ser firmado, produzindo efeitos vinculantes entre as partes, especialmente para fins de execução contratual, fiscalização e eventual responsabilização.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- MANOEL DE JESUS CUNHA SERRÃO - RNP: CREA-PA nº 150796277-0
- JÔNATAS NEGRÃO NEVES - RNP: CREA-SE nº 271177620-4

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025
MINUTA CONTRATO

CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº
...../2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO (A)
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO PARÁ E
.....

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ**, com sede na Rua Domingos Marreiros, n. 598, Bairro Umarizal, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.421.948/0001-34, neste ato representada pelo Diretor de Secretaria Administrativa, **Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, brasileiro, portador da matrícula funcional nº PAXxxxx, nos uso das atribuições conferidas pela Portaria nº **430**, de 18 de novembro de 2022, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Sei nº 0004753-84.2025.4.01.8010 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 90020/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. Prestação de serviços de consultoria técnica, operacional, regulatória, jurídica e econômica voltados à eficiência energética e à gestão estratégica da infraestrutura de geração fotovoltaica da Justiça Federal no Pará (TRF1 – Seção Judiciária do Pará), abrangendo as unidades de Belém, Santarém, Marabá e Altamira., conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2. Vinculam-se a este Contrato, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital da Licitação e todos os seus anexos;

1.2.2. A proposta do contratado.

1.3. O regime de execução é o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses, contado do primeiro dia útil, após recebimento da ordem de execução dos serviços.

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 30 (trinta) meses contados da assinatura do contrato. Nesse prazo estão computados os prazos de emissão da

ordem de execução dos serviços, prazo de execução, prazos de pagamentos, recebimento provisório e definitivo.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI-PARÁ; SBC - Belém - PA, ORSE - SERGIPE; SEDOP - Pará - Com Leis Sociais, SETOP Minas Gerais e AGETOP CIVIL Goiás, conforme mês de referência constante da planilha orçamentária.

6.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.11. O reajuste será devido apenas sobre a parte ou etapa que a Contratante der causa ao atraso na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.9. Cientificar a Diretoria da Secretaria Administrativa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período. (art. 123 da Lei 14.133/2021)

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. (§4º, do

art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.1.16. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, observado o disposto no Termo de Referência e quando for o caso:

7.1.16.1. Documentação técnica de “as built” e modelo BIM;

7.1.16.2. Plano de manutenção das estruturas.

7.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.1.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência - Anexo I do Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o quinto dia útil, os seguintes documentos:

8.9.1. prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

8.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

8.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

8.9.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da Contratada;

8.9.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Contratada;

8.9.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e

disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em garantia no local onde foram executados os serviços objeto deste Contrato;

8.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

8.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

8.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de

evitar desvio de função.

8.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:

8.39.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.39.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

8.39.3. florestas plantadas; e

8.39.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

8.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;

8.40.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

8.40.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.41. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

8.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.41.2. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.41.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.41.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.41.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.41.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.41.7. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.41.8. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do

Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

8.42.3. Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.45. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

8.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, previamente e devidamente compatibilizados com as instalações existentes, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

8.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos documentos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

8.47. Fornecer todos os documentos fiscais de aquisição dos materiais de maior relevância, descritos na curva "A" da planilha orçamentária, para fins de guarda no processo administrativo e comprovação do início da garantia de fábrica.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o [§1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.2. A garantia poderá ser oferecida através da opção seguro-garantia (inciso II, §1º do art. 96), no que deverá apresentá-lo, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item seguinte deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

10.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a

vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

10.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.18. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

10.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.20. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. As Infrações e Sanções Administrativas encontram-se listadas no 12 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a homologação do certame licitatório.

14.2. O pagamento dar-se-á até o 10º (décimo) dia útil, contado do atesto na nota fiscal pelo executor do Contrato.

14.3. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal.

14.4. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal o nome do Banco, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar junto à nota fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

14.4.1. A correspondente nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo do objeto,

sob pena de incorrer em multa.

14.5. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

14.6. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012. 15.6.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

14.7. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

14.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM: $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite definido no art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belém/PA, Seção Judiciária do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

18.2. E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente documento e disponibilizado por meio eletrônico do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Representante legal do CONTRATANTE /
CONTRATADO

Representante legal do

Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal - CEP 66055-210 - Belém - PA - www.trf1.jus.br/sjpa/
0004753-84.2025.4.01.8010

23653663v2